

EMENDA MODIFICADA 2/2026

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026-CMM.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Modifica o art. 12 do Projeto de Lei nº 002/2026-CMM, que dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal de Videomonitoramento Educacional nos Centros de Educação Infantil (CIEIs) e nas demais escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracaju, para suprimir o prazo fixo de regulamentação e compatibilizá-la com o cronograma de implantação progressiva.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 002/2026-CMM, de autoria do Vereador Robert Gustavo Ziemann:

Art. 1º O art. 12 do Projeto de Lei nº 002/2026-CMM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo normas técnicas, protocolos de segurança da informação e mecanismos de fiscalização, observado o cronograma de implantação progressiva previsto no art. 10 e a disponibilidade orçamentária de cada fase."

Art. 2º Ficam mantidos, inalterados, os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 002/2026-CMM.

JUSTIFICATIVA

O texto original do art. 12 fixava prazo peremptório de 120 (cento e vinte) dias para que o Poder Executivo regulamentasse integralmente a matéria. Ocorre que o próprio projeto prevê, em seu art. 10, implantação **progressiva ao longo de 10 (dez) anos**, distribuída em três fases sucessivas, cada qual vinculada a etapas orçamentárias distintas.

A fixação de um prazo único e fixo de regulamentação, incompatível com a extensão temporal da implantação faseada, poderia gerar descompasso entre a norma regulamentadora e o cronograma orçamentário real de execução de cada fase, além de constituir prescrição excessivamente rígida sobre o exercício da função regulamentar do Executivo.

A presente emenda **não modifica a essência da proposição, nem restringe direitos ou obrigações nela previstos**, limitando-se a ajustar a técnica legislativa do dispositivo para assegurar maior segurança jurídica e harmonia interna do texto, sem prejuízo à tramitação regular do projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracaju, 31 de

julho de 2026.

Ver. Bruno Barros — PL

Relator — CLJRF

Ver. Joãozinho Rocha — PSDB

Presidente — CLJRF

Ver. Jeferson Aparecido Lopes — PP

Membro — CLJRF

Emenda modificativa ao PL 02/2026 CMM

Autoria: vereador Robert Ziemann

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O texto original do art. 12 fixava prazo peremptório de 120 (cento e vinte) dias para que o Poder Executivo regulamentasse integralmente a matéria. Ocorre que o próprio projeto prevê, em seu art. 10, implantação **progressiva ao longo de 10 (dez) anos**, distribuída em três fases sucessivas, cada qual vinculada a etapas orçamentárias distintas.

A fixação de um prazo único e fixo de regulamentação, incompatível com a extensão temporal da implantação faseada, poderia gerar descompasso entre a norma regulamentadora e o cronograma orçamentário real de execução de cada fase, além de constituir prescrição excessivamente rígida sobre o exercício da função regulamentar do Executivo.

A presente emenda **não modifica a essência da proposição, nem restringe direitos ou obrigações nela previstos**, limitando-se a ajustar a técnica legislativa do dispositivo para assegurar maior segurança jurídica e harmonia interna do texto, sem prejuízo à tramitação regular do projeto.

MARACAJU/MS, 31 de Julho de 2026

Bruno Barros
Vereador(a)

Jeferson Lopes
Vereador(a)

João Gomes Rocha
Vereador(a)

